



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 85/2023**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.424, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 9º, 11, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.424, de 08 de agosto de 2018, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Seberi, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal.*

*§ 1º Para a função de Diretor de Escola, além dos requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, deverá ser observado o disposto no inciso I, do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ou seja, o provimento será realizado mediante análise de critérios técnicos de mérito e desempenho a serem estabelecidos por meio edital de processo de certificação, que deverá prever o atendimento dos seguintes requisitos:*

*I - ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal;*

*II - já ter exercido no mínimo 3 anos como docente;*

*III - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;*

*IV - Ter concluído a formação em Curso Superior na área da educação;*

*V - conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar, que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e/ou conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar.*

*§ 2º Os critérios para escolha do (a) Diretor têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.*

*§ 3º O processo de Certificação que trata o Edital não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [administracao@pmseberi.com.br](mailto:administracao@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

*credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, profissionais certificados, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Instituições de Ensino Municipais.*

*§ 4º O credenciamento obtido no processo de Certificação terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final no site oficial do Município.*

*Art. 11. Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e da comunidade local.*

*Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Local, toda e qualquer pessoa que compõe ou faz parte da sociedade, entidades integrantes da sociedade.*

*Art. 13. O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias e constituição:*

*I – 02 representantes dos professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;*

*II – 02 representantes dos demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;*

*III – 02 representantes dos estudantes;*

*IV – 02 representantes dos pais ou responsáveis;*

*V – 01 representante membro da comunidade local.*

*§ 1º Cada membro representado será eleito pelos membros do seu respectivo segmento, em assembleias para um mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução.*

*§ 2º O conselheiro que não possuir mais vínculo com o segmento deverá ser substituído.*

*§ 3º Nas escolas de Educação Infantil que não possuem representante dos alunos é permitido mais 01 representante dos professores e 01 representante dos pais ou responsáveis.*

*§ 4º A diretoria do Conselho Escolar será assim constituída por um presidente, vice-presidente e secretário que serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.*

*Art. 14. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:*

*I – democratização da gestão;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [administracao@pmseberi.com.br](mailto:administracao@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

*II – democratização do acesso e permanência;*

*III – qualidade social da educação.*

*§ 1º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:*

*I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;*

*II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERI, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

### **PROJETO DE LEI Nº 85/2023**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o referido Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.424, de 08 de agosto de 2018, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Seberi.

De imediato destacar a necessidade de alteração da referida lei, haja vista o disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que assim prescrevem:

*Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.*

*§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:*

*I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;*

Logo, para o município receber a parcela do Valor Aluno Ano Resultado-VAAR, a Lei nº 14.113/2020 estabelece condições a serem observadas pelas redes, as quais associam a qualidade de ensino ao desenvolvimento social.

Pode-se afirmar que o objetivo do VAAR é destinar recursos complementares para aquelas redes que demonstrarem uma evolução de indicadores voltados à melhoria da aprendizagem e da gestão escolar, cumulada com a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas.

Nesse passo, a alteração é necessária para habilitar o município a receber recursos do Fundeb, conforme condicionalidades estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020 para concorrer ao retorno financeiro do Valor Aluno Ano Resultado-VAAR (novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB).

Já em relação aos artigos 13 e 14, a necessidade de alteração é necessária para adequar à lei municipal ao que estabelece a Lei Federal nº 14.644 de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) com o objetivo de prever a instituição de conselhos escolares e de fóruns dos conselhos escolares.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN  
Prefeito Municipal